



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## **SUBSTITUTIVO Nº 1**

### **AO PROJETO DE LEI N. 17.235/2025**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Altera a redação da Lei n. 11.760/2024, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância no âmbito do Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Ficam acrescidos os arts. 14-A, 14-B, 14-C, 14-D, 14-E e 14-F à Lei n. 11.760/2024, com a redação abaixo:

**"Art. 14-A. Fica instituída a Semana Municipal de Atenção à Primeira Infância, a ser realizada anualmente durante a primeira semana do mês de agosto, em comemoração ao "Mês da Primeira Infância" instituído pela Lei Federal n. 14.617, de 10 de julho de 2023.**

**§ 1.º A Semana Municipal de Atenção à Primeira Infância integrará o Calendário Oficial do Município.**

**§ 2.º Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período compreendido entre o nascimento e os 6 (seis) anos da criança.**

**Art. 14-B. Durante a Semana Municipal de Atenção à Primeira Infância serão abordados temas relativos à conscientização dos cuidados necessários para garantir a proteção de todas as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, conforme disposto na Lei Federal n. 13.257, de 08 de março de 2016.**

**Art. 14-C. A presente Lei tem por objetivo destacar a importância dos cuidados necessários para a garantia plena dos direitos das crianças na primeira infância, sobretudo no que se refere à:**

- I - contribuição para a diminuição do índice de mortalidade infantil;**
- II - conscientização das mães acerca da importância da amamentação, aumentando os índices de aleitamento materno;**
- III - melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;**
- IV - informação, sensibilização e envolvimento da sociedade em torno da situação do contexto primeira infância e da importância de garantir uma atenção especializada para as crianças que se encontram nessa faixa etária;**

**V - aumento da visibilidade social às ações em desenvolvimento no Município pertinentes a essa temática.**

**Art. 14-D. São princípios da Semana Municipal de Atenção à Primeira Infância:**

**I - atender ao interesse da criança e à sua condição de sujeito de direitos;**

**II - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças, considerando os contextos sociais e culturais;**

**III - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância;**

**IV - priorizar investimentos públicos na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão das crianças;**

**V - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais, os demais responsáveis e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta de serviços;**

**VI - articular ações setoriais que proporcionem atendimento integral e integrado;**

**VII - promover a proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.**

**Art. 14-E. Para a consecução dos objetivos desta Lei, na Semana Municipal de Atenção à Primeira Infância poderão ser realizadas palestras, distribuição de panfletos, encontros e rodas de conversas, caminhadas e cursos de capacitação para profissionais que atuam com crianças nessa faixa etária e para o público em geral.**

**Art. 14-F. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."**

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de março de 2025.**

**CRISTIAN MAIA MANINHO**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva, Vereador**, em 20/03/2025, às 13:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0380616** e o código CRC **D06862E6**.